

# Diário Oficial



# Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 18

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Disponibilização: 24/01/2024

Publicação: 25/01/2024

## TCE amplia controle sobre pagamento de débitos e multas de gestores

Entrou em funcionamento no site do Tribunal de Contas do Estado (TCE) um novo sistema que vai permitir um maior controle sobre o cumprimento das decisões da Casa, principalmente quanto ao pagamento de multas e débitos aplicados aos gestores públicos.

O Sistema de Pós-Julgamento (SPJ) foi desenvolvido pela Vice-Presidência do TCE, responsável por acompanhar o cumprimento das deliberações, em parceria com a Diretoria de Gestão e Governança e o Departamento de Tecnologia da Informação.

As multas e débitos atribuídos aos gestores públicos são resultado de irregularidades e danos aos cofres públicos, apontados nos processos julgados pelos conselheiros do TCE. A responsabilidade pela cobrança dos valores é das procuradorias jurídicas municipais, no caso das prefeituras, e da Procuradoria Geral do



Estado, quando são processos relativos ao Governo do Estado, bem como nos casos de multas desvinculadas de dano ao patrimônio público.

“É um passo importante para que o TCE possa acompanhar, com mais agilidade e transparência, as medidas adotadas pelos gestores para a execução e o pagamento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal”, afirmou o conselheiro Carlos Neves, vice-presidente do TCE.

“O SPJ também vai permitir aos gestores um maior acompanhamento sobre as multas e débitos - valores que são revertidos aos cofres públicos - pois, muitas vezes,

as prefeituras e órgãos públicos não possuem sistema informatizado para fazer esse controle”, disse Maria Paula Antão, coordenadora da Vice-Presidência. “E vai permitir também um maior controle dos gastos públicos por parte da sociedade, uma vez que os dados são públicos, e poderão ser consultados no site do Tribunal”, acrescentou.

As informações disponibilizadas no sistema serão referentes a processos eletrônicos, transitados em julgado a partir do último dia 22, ou seja, processos nos quais não cabe mais recurso junto ao TCE.

Outra importante função do Sistema de Pós-Julgamento será a elaboração automática das listas de gestores com contas julgadas irregulares, e de prefeitos que tiveram pareceres pela rejeição das contas, enviadas pelo TCE à Justiça Eleitoral em anos de eleição – o que vai trazer mais agilidade e segurança nas informações. A lista serve como base para a definição dos candidatos que se tornam inelegíveis por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

**COMO ACESSAR** – A implantação do SPJ foi definida pela Resolução TC nº 221/2024, publicada no Diário Eletrônico do TCE no último dia 19 de janeiro. Os gestores precisam estar cadastrados no site do Tribunal para ter acesso ao sistema.

Quem tiver dúvidas sobre como proceder pode entrar em contato com a Central de Atendimento por meio do telefone 0800 281 7717, ou pelo e-mail atendimento@tcepe.tc.br.

### Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

“Nova Lei de Licitações e Contratos”. São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Modalidade: **Autoinstrucional**  
Professor: **José Vieira**

**INSCRIÇÕES: ESCOLA.TCEPE.TC.BR**

Escola de Contas Públicas  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

**Portarias**

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 152/2024 – designar** a Analista de Gestão - Área de Administração DANIELA MENDONÇA PIRES, matrícula 2048, para responder pela Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Gestão de Pessoas, durante o impedimento do titular RICARDO MOMBERG ROMÃO, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de janeiro de 2024.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto na Resolução TC nº 187, de 07 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 18 da Resolução TC nº 187, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, resolve:

**Portaria nº 153/2024 – designar** os servidores BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 2033, EDUARDO FELIX MAIA, matrícula 0054, NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0340 e ANDRÉA CLÁUDIA MONTEIRO, matrícula 0430, tendo como secretário o primeiro e o último como suplente, para compor a Comissão de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções a Licitantes e Contratados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de janeiro de 2024.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 186/2022 que disciplina a Política de Remoção Institucional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve:

**Portaria nº 154/2024 – designar** os servidores PAULO SÉRGIO WANDERLEY AMORIM LIMA, matrícula 1033, ANANAYRA ALCOFORADO FONSECA PLUTARDO, matrícula 2086, e WILL FERREIRA LACERDA, matrícula 0962, tendo como coordenador o primeiro, para compor a Comissão Avaliadora do processo de remoção para o biênio 2024/2025, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 24 de janeiro de 2024.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Presidente

**Despachos**

**O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho:** SEI 001.001310/2024-17 - Carlos Barbosa Pimentel, autorizo; SEI 002.000043/2024-51 - Guido Rostand Cordeiro Monteiro. Recife, 24 de janeiro de 2024.

**O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho:** SEI 0000025/2022 - 0252471 - Carlos Barbosa Pimentel, defiro. Recife, 24 de janeiro de 2024.

**O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos:** SEI 001.005470/2023-54 - Diogo Jonatha Matheus de Melo Santos, autorizo; SEI 003.000016/2023-97 - Patrícia Maia Feitosa Lócio, autorizo; SEI 001.001416/2024-11 - Luiz Carlos da Silva Oliveira, autorizo; SEI 001.022224/2023-67 - Luiz Antônio Costa Lima Neves, autorizo; SEI 001.001324/2024-31 - Luiz Carlos de França Ramos, autorizo; SEI 001.022679/2023-82 - Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa, autorizo; SEI 002.000646/2023-71 - Amaury Duarte Padilha, autorizo; SEI 001.021159/2023-52 - João Veríssimo do Amaral Neto, autorizo; SEI 001.022548/2023-03 - Edgar Luiz França Pessoa de Melo, autorizo; SEI 001.001477/2024-88 - Welson Siqueira e Silva, autorizo; SEI 001.000873/2024-98 - Hélio Rubens dos Santos, autorizo; SEI 001.001035/2023-51 - Marcelo de Figueiroa Braga, autorizo; SEI 001.001465/2024-53 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo. Recife, 24 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiárias:** Beatriz Torres e Raquel Rocha; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda A maral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **F one PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100260-9 (Auditoria Especial Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

Maria Diana Vieira da Silva Rodrigues (\*\*\*.515.934-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
THAMARA CANTARELLI DE CARVALHO TORRES (\*\*\*.827.824-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
ANA KAROLINA LIMA SILVA SOBREIRA (\*\*\*.311.564-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
JAKELINE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (\*\*\*.885.724-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Janeiro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100819-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Bom Conselho, exercício de 2023 – Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE (\*\*\*.852.024-\*\*) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB PE-29528), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Janeiro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Licitações, Contratos e Convênios

**TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO TC N.º 003/2021.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, com o reajuste dos respectivos valores pactuados, referente à prestação de serviços de seguro de frota total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas para veículos integrantes da frota do TCE-PE. Contratada: **SEGUROS SURSA S.A.** - CNPJ n.º 33.065.699/0001-27. Valor acrescido: R\$64.090,59. Vigência: de 30/01/2024 a 30/01/2025.

Recife-PE, 24/01/2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA  
Diretor-Geral

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

## Decisões Monocráticas

**MEDIDA CAUTELAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Número:** 23101095-3

**Órgão:** Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

**Modalidade:** Medida Cautelar

**Tipo:** Medida Cautelar

**Exercício:** 2023

**Relator:** Cons. Ranilson Ramos

**Participantes:**

RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP

Nina Rosa Aguiar Assunção Ferreira (Pregoeira)

**Advogado (a):**

Guilherme Melo da Costa e Silva (OAB 20719PE)

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de medida cautelar formulado no bojo da representação deduzida por RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, em face do Processo Licitatório nº 0312.2023.AC-06.PE.0267.SAD. SEDUC, SEI nº 1400004665.000030/2022-54, Pregão Eletrônico para registro de preços nº 267/2023, cujo objeto é o fornecimento eventual de mobiliários escolares (conjunto do aluno e do professor). O valor estimado é de R\$ 47.327.948,90.

O Representante alega (Doc. 1):

- 1) falta de resposta à impugnação ao edital;
- 2) prazo referente à apresentação da impugnação contado em horas e não em dias úteis;
- 3) exigência de laudo técnico acreditado pelo INMETRO e
- 4) exigência de certificado cujo código é emitido por uma só empresa.

Ao final, requerer:

- a concessão da Medida Cautelar, para determinar a suspensão do certame citado;
  - no mérito, sejam declaradas irregulares as exigências impugnadas, declarando-se a nulidade dos atos praticados;
  - exclusão das exigências de apresentação de documentos em duplicidade, ou de certificadora exclusiva.
- Notificada, a Secretaria responde que o certame foi suspenso (Doc. 11).



Instada a se pronunciar, a Auditoria apresenta Parecer Técnico com a seguinte conclusão (Doc. 12):

"Após exame da representação proposta pela empresa **RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda**, tem-se o seguinte quadro:

- Irregularidades apontadas na Representação - Resultado
- 2.1 Falta de resposta à impugnação ao edital - Procedente;
  - 2.2 Prazo referente à apresentação da impugnação contado em horas e não em dias úteis - Procedente;
  - 2.3 Exigência de laudo técnico acreditado pelo INMETRO – Procedente;
  - 2.4 Exigência de certificado cujo código é emitido por uma só empresa - Procedente.

Em razão da suspensão do certame (doc.10), o deferimento do pedido de medida cautelar (doc.1/pág.21) torna-se inviável.

Caso a Secretaria de Administração dê continuidade ao presente certame, ou publique o edital retificado ou de objeto semelhante, segure-se que sejam enviados os autos do processo licitatório por meio do protocolo externo (<https://www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo>) para a Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, com a referência ao Processo 23101095-3, para que, eventualmente, seja analisado.

Em documentação complementar, a Secretaria informa que o certame será revogado e requer que seja negado provimento ao pedido cautelar (Docs. 16-18).

É o relatório.

#### DECISÃO

Diante da informação da Secretaria de que o Processo Licitatório nº 0312.2023.AC-06.PE.0267.SAD.SEDUC, SEI nº 1400004665.000030/2022-54, Pregão Eletrônico para registro de preços nº 267/2023 será revogado, entendo que deve ser aplicado o art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021, que prevê o arquivamento do processo quando constatada a perda superveniente do objeto.

"Art. 8º Será monocraticamente inadmitido o pedido de medida cautelar quando o relator verificar qualquer das seguintes hipóteses:  
(...)  
III - constatação da perda superveniente do objeto." (grifo acrescido)

Diante do exposto e

CONSIDERANDO os termos da Representação recebida, das informações da Secretaria e do Parecer Técnico;

CONSIDERANDO que a partir da notificação deste Tribunal, a autoridade responsável noticiou que o certame será revogado;

CONSIDERANDO a perda superveniente do objeto da medida cautelar, razão pela qual deve ser inadmitida monocraticamente, nos termos do art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/21, procedendo-se ao arquivamento do presente processo, conforme prevê o art. 9º do citado diploma, não se submetendo à homologação ou a recurso;

**INADMITO** o presente pedido de Medida Cautelar, determinando seu respectivo arquivamento.

Dê-se ciência aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara e ao Ministério Público de Contas. .

Notifiquem-se as partes.

Publique-se.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

**Ranilson Brandão Ramos**  
Relator

#### MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**Processo** 23101103-9

**Órgão** Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes

**Modalidade** Medida Cautelar

**Exercício** 2023

**Relator** Carlos Neves

**Interessados:**

Action Promoções e Eventos Ltda.

Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes

João Mariano de Melo Neto

Luiz José Inojosa de Medeiros

**Advogado(s):**

Pedro Roberto Pontual de Carvalho Júnior (OAB: 36191 PE)

#### EXTRATO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 23101103-9, Medida Cautelar formalizada em razão de representação da empresa Action Promoções e Eventos Ltda. (DOC. 01) referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2023, Processo Licitatório nº 155.2023.PE.069.EPC- SDE, promovido pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, por meio da sua Secretaria Municipal de Administração, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

**CONSIDERANDO** os termos da peça de representação, bem como da petição de esclarecimentos do órgão licitante;

**CONSIDERANDO** que não estão presentes os requisitos necessários que sustentem à concessão da medida cautelar previstos na Resolução TC nº 155/2021, art. 2º, deste Tribunal;

**INDEFIRO**, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada no sentido de anular o ato do Pregoeiro praticado no bojo do **Processo Licitatório nº 155.2023.PE.069. EPC-SDE, Pregão Eletrônico nº 069/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Notifiquem-se os interessados.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

**Conselheiro Carlos Neves**

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 528/2024

**PROCESSO TC Nº 2326248-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SUELY PEREIRA SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4064/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 529/2024**

**PROCESSO TC Nº** 2219486-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 72/2022 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 30/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 530/2024**

**PROCESSO TC Nº** 2219517-8

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LIVANETE PEREIRA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 116/2022 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 27/11/1990

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 531/2024**

**PROCESSO TC Nº** 2326259-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARLENE BARBOSA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3866/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 532/2024**

**PROCESSO TC Nº** 2326260-6

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** NILZA MARIA DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4088/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 533/2024**

**PROCESSO TC Nº** 2322939-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSIANE PEREIRA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 06/2023 - MORENOPREV, com vigência a partir de 06/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 534/2024**

**PROCESSO TC Nº** 2323848-3

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MAURIENE SIQUEIRA CORDEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2321/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 535/2024****PROCESSO TC Nº 2323852-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVARES NUNES LINS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2223/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 536/2024****PROCESSO TC Nº 2324063-5****PENSÃO****INTERESSADO(s): Elimar Calado Torres e Eliete Torres Leite****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 065/2023 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 24/05/2015 para Elimar Calado Torres e a partir de 17/05/2023 para Eliete Torres Leite.**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 537/2024****PROCESSO TC Nº 2324449-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 071/2023 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/07/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 538/2024****PROCESSO TC Nº 2324450-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARCOS JOSÉ LEANDRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 304/2023 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/07/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 539/2024****PROCESSO TC Nº 2325892-5****PENSÃO****INTERESSADO(s): MARIA DENIZE LIMA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 044/2023 - PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 15/07/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 540/2024****PROCESSO TC Nº 2325907-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELZA MARIA DE AGUIAR SILVA MARQUES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2023 - MACHADOSPREV, com vigência a partir de 03/02/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 541/2024****PROCESSO TC Nº 2325925-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA GENI DE SOUZA FREITAS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2023 - MACHADOSPREV, com vigência a partir de 03/02/2023**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 542/2024****PROCESSO TC Nº 2325961-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOÃO MARIANO DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 23/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 04/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 543/2024****PROCESSO TC Nº 2326249-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4045/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 544/2024****PROCESSO TC Nº 2326251-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** GISÉLIA ABREU WYLLAMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4051/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 545/2024****PROCESSO TC Nº 2326255-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4082/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 546/2024****PROCESSO TC Nº 2326263-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NADJA MARIA DA SILVEIRA CURSINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3871/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 547/2024****PROCESSO TC Nº 2326267-9****REFORMA****INTERESSADO(s):** ELIAS VITOR DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3771/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/01/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 548/2024****PROCESSO TC Nº 2326618-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES ALENCAR BARROS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 49/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 06/06/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 549/2024**

**PROCESSO TC Nº 2326750-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JUCIANA MARIA ALVES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 69/2023 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 02/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 550/2024**

**PROCESSO TC Nº 2326266-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** RAQUEL ANDRADE DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3881/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 551/2024**

**PROCESSO TC Nº 2326268-0**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ CALDAS LINS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3809/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/06/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Janeiro de 2024

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Valdecir Pascoal**  
Presidente

**Carlos Neves**  
Vice-Presidente

**Marcos Loreto**  
Corregedor

**Eduardo Porto**  
Ouvidor

**Dirceu Rodolfo**  
Diretor da Escola de Contas

**Rodrigo Novaes**  
Presidente da Primeira Câmara

**Ranilson Ramos**  
Presidente da Segunda Câmara



## Pautas

## PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 01/02/2024

HORÁRIO: 10h

## RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2219847-7	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco Paulo Roberto de Andrade Lima (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE) (Adv. Pedro Henrique Chianca Wanderley - OAB: 23139PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2021
20100801-4	Prefeitura Municipal Do Moreno Edvaldo Rufino De Melo E Silva (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2017

## RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100483-0	Empresa Municipal De Energia E Iluminação Pública Do Jaboatão Dos Guararapes Sergio Flavio De Avellar Paulo Roberto Sales Lages Sidnei José Aires Da Silva Arnaud Teofilo Do Rego Junior Catia Rochele Martins Dos Santos Eduarda Lobo Borges Roberto Castelo Branco Carneiro De Albuquerque (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021
22100651-5ED001	Fundo De Previdência Social De Buíque Stanyslau Monteiro Lopes (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
22100098-7	Fundo De Previdência Dos Servidores De Cedro Cléia Carlos Leite Araujo Antonio Inocêncio Leite Joao Felipe Belmiro Sobral Luiz Antonio Leal	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020

## RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1507841-3	Prefeitura Municipal de Igarassu Demetrius da Mota Nascimento Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste-idesne Jairo Marques da Cunha Filho Luan Marcos Leite Bezerra Maria Emília Galvão de Melo Machado Maria Eunice de Lima Gonçalves Mário Ricardo Santos de Lima Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça (Adv. Bruna Lemos Turza Ferreira - OAB: 33660PE) (Adv. Bruno Lemos Soares - OAB: 25520PE) (Adv. Charles Roger Araújo Vieira - OAB: 12872PE) (Adv. Christiana Lemos Turza Ferreira - OAB: 25183PE) (Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE) (Adv. Leucio de Lemos Filho - OAB: 05807PE) (Adv. Lucas Pereira de Oliveira - OAB: 36123PE) (Adv. Luiz Gustavo Miranda da Rocha - OAB: 38237PE) (Adv. Maria Stephany dos Santos - OAB: 36379PE) (Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547PE) (Adv. Welliton José Lins da Silva - OAB: 30548PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2015

## RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1751916-0	Prefeitura Municipal de Sertânia André Antonio Rodrigues de Souza Antônio Carlos de Souza Santana Arcôncio Lins de Albuquerque Neto Cyro Roberto Galindo de Araújo João Henrique Lúcio de Souza José Carlos Veras Juliana Lins de Albuquerque Rabelo Luiz Maciel Silva Júnior Silvana Ferreira de Araújo Ully Katarine Araújo de Oliveira DENUNCIANTE(S): Ângelo Rafael Ferreira dos Santos DENUNCIADO(S): Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	DENÚNCIA Denúncia 2016

2057872-6	Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira José Coimbra Patriota Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
-----------	--	--

## RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2217256-7	Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha Elizio Soares Filho (Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB:48125PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022
20100383-1	Prefeitura Municipal De Cupira Carlos Alberto Arruda Fabricio José Maria Leite De Macedo Noemi Maria Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Carlos Bezerra De Oliveira Maria Juliana Leite Da Cruz	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019
22100540-7	Prefeitura Municipal De Betânia Mario Gomes Flor Filho (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) Aline Araujo Da Silva Sa Wagner Alves Da Silva Wilmar Pires Bezerra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2021
23100842-9	Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Garanhuns Izaías Regis Neto (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
22100411-7ED001	Prefeitura Municipal De Canhotinho Sandra Rejane Lopes De Barros (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021
23101069-2	Fundação De Atendimento Socioeducativo R M Terceirizacao (Adv. Ana Rita Marques De Abreu Azevedo - OAB: 51703PE) Romero Jatoba Cavalcanti Filho (Adv. Wladimir Cordeiro De Amorim - OAB: 15160PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023

## RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100738-3	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Ivaneide De Farias Dantas	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2023
23100742-5	Prefeitura Municipal De Primavera Dayse Juliana Dos Santos	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2023
23100744-9	Prefeitura Municipal De Ouricuri Francisco Ricardo Soares Ramos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2023
23100877-6	Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Sertão Central Marcones Libório De Sá (Adv. Rita De Kassia Bezerra Cordeiro De Oliveira - OAB: 45752PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2023
23101094-1	Fundação De Cultura Cidade Do Recife Marcelo Leite Cerqueira	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023

Recife, 24 de janeiro de 2024.  
DIRETORIA DE PLENÁRIOcontinua na próxima coluna 